CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

ATENUAÇÃO DA MOROSIDADE JUDICIÁRIA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

ATTENUATION OF JUDICIAL MOROSITY DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Mélody Higino Do Bonfim [1]
Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira [2]

Resumo

O presente ensaio busca, de forma sucinta e ainda inicial, destrinchar as novas formas de se praticar a justiça num país assolado pela pandemia de COVID-19, que tenta de maneira incisiva seguir as normatizações da OMS acerca do isolamento social. A abordagem diz respeito especialmente a prática de julgamentos virtuais e a morosidade processual causada pela desenfreada postergação de análise dos casos considerados complexos. O estudo é responsável por delinear ainda como a pandemia foi responsável por um grande salto tecnológico que reformulou todo o sistema judiciário, uma área dotada de extrema formalidade e ideais deveras ortodoxos.

Palavras-chave: Judiciário, Pandemia, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

The present essay seeks, in a succinct and still initial way, to unravel the new ways of practicing justice in a country plagued by the pandemic of COVID-19, which tries in an incisive way to follow the WHO regulations regarding social isolation. The approach concerns especially the practice of virtual judgments and the procedural delay caused by the unrestrained postponement of analysis of cases considered complex. The study is also responsible for outlining how the pandemic was responsible for a major technological leap that reshaped the entire judicial system, an area endowed with extreme formality and very orthodox ideals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judiciary, Pandemic, Covid-19

[1] Graduanda em Direito pela Universidade Nove de Julho, Vila Maria, São Paulo, Brasil - E-mail: melodyhigino@outlook.com.

[2] Graduanda em Direito pela Universidade Nove de Julho, Vila Maria, São Paulo, Brasil, e-mail: gihingreadh@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio abordará as nuances da pandemia de COVID-19 no sistema judiciário brasileiro, em especial no que concerne a recomendação do distanciamento social, que vem sendo aplicado desde março de 2020.

Desta feita, demonstrar-se-á as medidas tomadas em prol da vida do País, como a realização das audiências virtuais, com o auxílio de plataformas tecnológicas, pré-existentes ou elaboradas com essa finalidade.

Considerando que a pandemia fora algo repentino e alcançou proporção inimagináveis, uma análise acerca da eficiência do Poder Estatal em viabilizar a continuidade do serviço público – na seara do Poder Judiciário – se fará presente neste estudo.

Será demonstrado ainda os pontos positivos e negativos da chamada "nova realidade" que fora imposta ao mundo durante o ano de 2020, com enfoque no aspecto da aplicação fiel da justiça.

Observar-se-á ainda, a importância dos processos eletrônicos já estarem em ascensão no País há alguns anos, o que facilitou o cumprimento do isolamento social. O estudo também destrinchará que, apesar da pré-existência já consolidada de plataformas digitais na área jurídica, a realização de audiências virtuais fora um ponto de acalorada discussão entre os profissionais da área, vez que muitos sustentam que a prática abre brechas irremediáveis para a mentira processual e a consequente injustiça.

O método histórico será utilizado em conjunto com o hipotético dedutivo, a fim de alcançar o objetivo de demonstrar a ascensão tecnológica que implica, inevitavelmente, na constante readequação profissional, principalmente num contexto caótico sem precedentes como é o caso da Pandemia de COVID-19 que ainda assola o mundo, com mais de um milhão de mortes registradas.

2. OBJETIVOS

Este estudo objetiva, em essência, demonstrar a latente presença e ascensão da tecnologia no País, especialmente no que toca a seara jurídica. Além de demonstrar como a pandemia de COVID-19 representou um salto nas medidas informatizadas.

Objetiva-se ainda analisar as prováveis consequências tanto da pandemia quanto das medidas apresentadas para garantir a continuidade de serviços durante o período de isolamento e distanciamento social.

Além destes, é de suma importância demonstrar as intersecções existentes entre juristas e a tecnologia, e o risco implícito na dificuldade de se readequar

Por fim, o presente estudo objetiva ainda analisar a revolução tecnológica pelo aspecto processual, considerando a mecanicidade que pode ser adquirida pelos profissionais em razão da ausência de contato pessoal com as partes.

3. METODOLOGIA

Para garantir a compreensão do leitor, bem como a reflexão deste acerca da temática abordada – de suma importante na atualidade – fora utilizado o método hipotético-dedutivo, responsável por delinear as principais discussões acerca da utilização da tecnologia de forma mais incisiva no Poder Judiciário, afunilando o tema para as possíveis consequências no caso de eventualmente ficar-se provado que, em determinado processo, a informatização foi responsável - direta ou indiretamente – por prejuízos às partes processuais.

Por outro lado, o método histórico – com o auxílio de vasta fonte bibliográfica – auxilia na apresentação de como o Brasil galga nas inovações tecnológicas como um todo, demonstrando ainda como a sociologia acompanha essas mudanças.

4. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO JUDICIÁRIO

Quando o assunto é tecnologia e inovação muitos estudiosos se debruçam numa constante busca por mudanças e avanços, objetivando estar a frente de seu tempo e viabilizando – direta ou indiretamente – uma vida com uma escassa necessidade de esforço humano, seja físico ou mental.

Atualmente a tecnologia se tornou a base para quase todos os pilares profissionais e sociais, alguns comércios e pessoas tentam não se curvar ante a cobrança futurística da inclusão digital, porém, essa inovação se torna cada vez mais algo imprescindível.

O judiciário há algum tempo – mesmo com sua veia tradicionalista – vem contemplando as mídias digitais para publicidade de atos e plataformas processuais que visam facilitar a organização e o serviço - tanto para servidores quanto para advogados – consagrando o princípio da celeridade processual.

Todos os trabalhos realizados de forma manual têm migrado para as plataformas digitais, o que surpreende e desagrada muitos conservadores da área. Um sistema que por muito tempo resistiu às novas formatações, hoje se vê aplicando as inúmeras possibilidades tecnológicas e toda a transformação global resultante desta.

Através disto, uma das maiores preocupações do CNJ se refere a segurança nos tratamentos de dados, temendo a necessidade de contratar uma empresa estrangeira para resguardar seus interesses.

Atualmente, duas empresas nacionais da Microsoft são contratadas pelo TJ/SP na forma do artigo 1.126 do Código Civil de 2002, no entanto o mercado nacional se mantém receoso, pois a grande taxa de falibilidade dos sistemas abre a seara dos produtos engenheiros.

Nesse contexto a pandemia de COVID-19 auxiliou na propagação das ferramentas tecnológicas e nas inovações na utilização de ferramentas pelo sistema jurídico brasileiro, que precisou de reinventar de forma imediata.

5. PANDEMIA E JUDICIÁRIO

A pandemia do novo COVID-19 – popularmente conhecido como Coronavírus – teve expressivo efeito no judiciário, considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de um isolamento social intenso, objetivando proteger a população.

O início da pandemia fomentou diversos debates acerca das opções de aplicabilidade das novas tecnologias ao setor jurídico, evitando que essa imprevisível calamidade pública prejudicasse em grande escala os processos em andamento.

Apesar da resistência de muitos operadores do direito – que se fundam na necessidade do contato presencial no exercício da advocacia – uma paralisia completa do Poder Judiciário sempre fora completamente descabida e impensável, principalmente pelo fato de que os processos já são, em sua maioria, digitais.

É fato que essa nova realidade tecnológica alcançará a seara jurídica no cenário pós pandêmico, pois esta representou, por este lado, um impulso sem precedentes a ascensão tecnológica.

6. ACELERAÇÃO E ADAPTAÇÃO TECNOLÓGICA DO JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA

A rápida adaptação do Judiciário ao trabalho remoto fora pauta de debate pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino, que pontuou que a pandemia que causou essa crise sanitária no Brasil acelerou a revolução tecnológica, que já vinha evoluindo com a inteligência artificial, segundo o ministro: *"A pandemia do covid-19 se tornou um catalisador das transformações tecnológicas com impacto direto em todos os setores da sociedade, inclusive no complexo mundo do Direito."*

A adoção de trabalho remoto já era discutida no Poder Judiciário, e a quarentena alavancou esse processo de desenvolvimento de maneira inesperada, obrigando a tomada de atitudes a fim de garantir a eficiência do poder público, a segurança jurídica e a celeridade.

No início da pandemia a Associação dos Magistrados Brasileiros fez uma pesquisa junto aos tribunais, na qual verificou a existência de 22 milhões de processos físicos em um acervo de 80 milhões de processos.

Com esse levantamento restou demonstrada a urgência e a necessidade na conversão dos processos físicos remanescentes em autos eletrônicos, a fim de que os tribunais atuem de forma equânime e padronizada, com a mesma eficiência no fluxo de informações.

Em uma pesquisa realizada pela juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Keity Saboya destacou que cerca de 46 milhões de brasileiros estão excluídos do mundo digital, o que traz a reflexão sobre a garantia do acesso à justiça: *Fomos grandes nesses cinco meses, mas acho que podemos ser mais. Uma pesquisa capitaneada pela FGV demonstrou que a percepção de 92% das defensorias públicas é que os excluídos estão cada vez mais distantes do acesso à Justiça."*

Acredita-se, através de uma análise realizada por pesquisadores acerca da mudança de contexto jurídico, que em cinco meses de isolamento social, foram provocadas mudanças tecnológicas de serviços jurisdicionais que ocorreriam em 10 anos ou mais, porém, como toda

e qualquer evolução, neste caso, será urgente uma adaptação geral que garanta a equidade e a isonomia em direitos, evitando assim injustiças que se dariam em razão da exclusão digital.

Por outro lado, referente a importância da presença das partes e patronos em juízo, uma pesquisa realizada em 2017 pelas Universidades de Waterloo, no Canadá, e Cornell, em Nova York, publicado pelo Journal of Experimental Social Psychology, demonstrou que falar pessoalmente é 34 vezes mais eficiente do que encaminhar um e-mail, embora se utilizem idênticos argumentos e se façam as mesmas solicitações que pudessem ser feitas pessoalmente.

Desta feita, esse é um dos argumentos amplamente utilizado pelos juristas do Brasil, que sustentam a necessidade dos julgamentos presenciais, afirmando que estes são essenciais para a aplicabilidade da justiça real.

É fato que apesar da prática das audiências virtuais ao redor do País, muitos processos considerados complexos estão sendo adiados desde março de 2020, sem qualquer prospecto de resolução. Essa questão, apesar dos inúmeros esforços do Poder Estatal, das partes e da sociedade como um todo, não observa solução próxima, pois independe da ação dos envolvidos.

Resume-se, em verdade, em um embate, de um lado a preservação pela vida e a prática do isolamento e/ou distanciamento social obriga o Estado a implementar as audiências digitais – dependendo do período que a pandemia irá durar, por óbvio as medidas passarão a ser tomadas inclusive em casos mais complexos – já do outro lado está o receio da injustiça que os julgamentos digitais pode gerar, sem o contato presencial, sem o *feeling* da figura do juiz para com as partes e, principalmente, com as eventuais testemunhas em depoimento.

Em síntese, nota-se que o mundo jurídico , em razão da pandemia, deu um verdadeiro salto, antecipando décadas de evolução tecnológica em poucos meses, obrigando os operadores do direito a se adaptarem der forma abrupta, com a certeza de que as transformações digitais não cessam, e pelo contrário, farão cada vez mais parte do dia a dia do judiciário.

7. CONCLUSÃO

Muito se questiona qual o meio eficientemente adequado para garantir justeza ao processo jurisdicional. Considerando todo sintetizado neste estudo, nota-se que a interferência da tecnologia em todos os aspectos da vida humana é inevitável, e o judiciário – apesar de especular sobre as audiências eletrônicas – relutava fortemente contra essa reforma tecnológica, tendo em vista que as características mais marcantes e imprescindíveis ao bom advogado é a

persuasão e o contato pessoal, uma chamada capacidade de convencimento e explanação efetiva de ideias.

Entretanto, a pandemia de COVID-19 que assolou o Brasil e o mundo durante o ano de 2020 obrigou que a sociedade se adaptasse às novas recomendações a fim de garantir a saúde pública, sendo a principal delas o distanciamento social e o isolamento.

Enquanto a sociedade entrava em completa histeria com esse vírus ainda misterioso em muitos aspectos, o Governo precisou inovar a fim de garantir que a máquina estatal e social não parasse, o que gerou – inevitavelmente – uma ascensão tecnológica sem precedentes em todos os Poderes do Estado, incluindo o Judiciário.

É inegável o leque de possibilidades que a utilização das novas tecnologias tem oferecido ao Poder Judiciário, e apesar dos inúmeros descontentamentos, resta claro que todo o contexto jurídico será inovado, inclusive o próprio Supremo Tribunal Federal editou a resolução n. 672, de 26 de março de 2020, que permite a utilização de ferramentas de videoconferência para atos e julgamentos.

Por muitos fatores – como a celeridade e a economia processual – é nítido que os julgamentos digitais serão cada vez mais utilizados, inclusive no mundo "pós-pandemia", embora os julgamentos presenciais não sejam extintos, sem sombra de dúvidas suas realizações serão reduzidas para casos específicos, de complexidade excepcional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Orlando. *Poder judicial e opinião pública. Comunicação ao VI Congresso dos Juízes Portugueses. Justiça e opinião pública, tribunais e comunicação social: o olhar dos juízes portugueses.* Disponível em: http://www.asjp.pt/vicongresso/not0024.html. 2001.

BEZERRA, Eudes Vitor. *Redes sociais na participação democrática: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão*. 2016.

COMMAILLE, Jacques; GARAPON, *Antoine. Dossier justice et médias*. Revue Droit et Société, Paris, n.º 26, LGDJ, p. 3-94. 1994;

COMMAILLE, Jacques. *L´exercice de la fonction de justice comme enjeu de pouvoir entre justice et médias. Revue Droit et Société, Paris*, n.º 26. LGDJ,p. 11-18. 1994;

CUNHA, L. G.; GABBAY, *d. M. Ddj - produção científica - litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Paulo Afonso, *O avanço da tecnologia e as transformações na sociedade.* 2017.

PAQUETE DE OLIVEIRA, José Manuel. *A comunicação social e os tribunais*. Subjudice. 15/16. DocJuris: Viseu. 1999. p. 23-28.

PINHEIRO, P. P. *Direito Digital***.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RODATÀ, Stefano. *Para uma cidadania electrónica: A democracia e as novas tecnologias de comunicação.* In CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João; MONTE-PEGADO, Tiago (coord.). Presidência da República – Debates. Os cidadãos e a sociedade de informação. Imprensa Nacional Casa da Moeda. 2000.

RODRIGUES, Cunha. *Comunicar e julgar*. Coimbra: Edições Minerva. 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. O caso português. Porto: Ed. Centro de Estudos Sociais, Centro de Estudos Judiciários e Edições Afrontamento. 1996.

SANTOS e GOMES (coord.). *A administração e gestão da justiça- análise comparada das tendências de reforma.* Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa/Centro de Estudos Sociais. 2001.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalism, Socialism and Democracy*. 3rd. edition. New York: Harper and Row. (1962 [1942]).